

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 41/2020, o qual “denomina logradouros públicos e dá outras providências”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 41/2020, cujo objeto se refere à nomeação de próprio público integrante do acervo patrimonial do município de Cláudio/MG, sendo uma Praça localizada no encontro da Rua Nico Roberto com a Avenida Tancredo Neves. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral, acompanhados de documentos complementares.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto tratar-se de assunto de interesse local que se insere na órbita de atuação tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, nos termos do regramento imposto pela Constituição Federal e na legislação municipal correspondente. De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto atender aos requisitos listados na lei municipal n.º 1.195/2008, pois: foi utilizada uma lei específica; o próprio público em questão, ou seja, uma Praça Municipal, pode ser nomeado; não existem outros próprios públicos com o mesmo nome; a homenagem foi devidamente justificada; foram apresentados documentos relativos à pessoa homenageada, bem como atestando a inexistência do parentesco com o Prefeito Municipal e com os *Edis* que compõem esta Casa; houve indicação clara e precisa do nome escolhido.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no Projeto de Lei n.º 41/2020, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, o parecer é favorável à tramitação e deliberação do projeto.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO ESPECIAL:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Tim Maritaca
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 19 de outubro de 2020.